



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1947/2015

Em 26 de outubro de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em atenção ao **Requerimento nº 736/15**, de autoria da Vereadora **JULIANA DAMUS**, juntamos ao presente, cópia do Decreto Municipal nº 11.003, datado de 21 de outubro de 2015, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.682, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Araraquara.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.003
De 21 de outubro de 2015

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.682, de 21 de março de 2012, que criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares e Civis que exercem atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Municipal nº 7.682, de 21 de março de 2012, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercerem atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Araraquara.

Parágrafo Único. A gratificação será calculada sobre o valor da Referência "518" da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araraquara, nos seguintes percentuais:

- I. Até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente e Delegado de Polícia;
- II. Até 80% (oitenta por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

Art. 3º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 4º O convênio será proposto ao Prefeito pelo Titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

- I. As razões que justificam a celebração do convênio;
- II. A descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;
- III. Os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas às condições e parâmetros previstos no Artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo Único. O plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio, a Secretaria Municipal de Segurança Pública constituirá Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois servidores da própria Pasta e dois membros da Polícia Militar ou da Polícia Civil, conforme o caso.

(Handwritten mark)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Para a composição desta Comissão Paritária de Controle, os dois membros representantes da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo serão indicados diretamente pelo Comandante do 13º Batalhão da Polícia Militar do Interior e pelo Delegado Seccional de Polícia de Araraquara.

§ 2º Caso somente uma instituição policial seja participante efetiva do Convênio, esta indicará, na forma do parágrafo anterior, os dois membros representantes da Secretaria Estadual de Segurança Pública para composição da Comissão Paritária de Controle.

§ 3º A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Titular da Pasta, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 4º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

- I. Elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;
- II. Acompanhar a execução do convênio;
- III. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior ou à Delegacia Seccional de Polícia Civil de Araraquara, conforme a hipótese;
- IV. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar ou pela Polícia Civil, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

70



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V. Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 6º Cumpridas as exigências previstas neste Decreto, o texto da minuta de convênio deverá ser apreciado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º O termo de convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

- I. O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;
- II. As obrigações de cada um dos partícipes;
- III. A vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;
- IV. A prerrogativa da Prefeitura, exercida pela Pasta proponente, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar ou da Polícia Civil;
- V. A obrigatoriedade de o Estado de São Paulo, por intermédio da Polícia Militar ou da Polícia Civil, prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do convênio, sem prejuízo do estabelecimento de prestações de contas parciais;
- VI. A faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

- VII. A previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;
- VIII. A continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar ou da Polícia Civil, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- IX. A obrigatoriedade da Polícia Militar ou da Polícia Civil imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município de Araraquara, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Art. 8º Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar ou a Polícia Civil, conforme o caso, encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido à Polícia Militar ou à Polícia Civil, em conta corrente vinculada ao convênio e especialmente aberta para esse fim, cabendo a cada um desses órgãos efetuar os pagamentos devidos aos respectivos servidores estaduais.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.050, de 17 de abril de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. ("RC"/"PC")

.Publicado no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quinta-feira, 22/outubro/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.788.